DECRETO Nº 1.437
de 4 de maio de 2009

Dispõe sobre o Programa Cartão do Cidadão, de conformidade com a Lei municipal nº 1.208, de 9 de junho de 2005, e do Decreto n° 1.243, de 10 de março de 2006, e dá outras providências

Antonio Carlos Campos Rossi, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.208, de 9 de junho de 2.005,

DECRETA:

Art. 1º Para efeito de agilizar a implantação do Programa Cartão do Cidadão, criado pela Lei municipal n° 1.208, de 9 de junho de 2005, com a regulamentação dada pelo Decreto n° 1.243, de 10 de março de 2006, será organizado o banco de dados multifinalitário, que armazenará as informações de todos os cidadãos cadastrados e os identificará, por um código, disponibilizando-as para todas as secretarias municipais.

Art. 2° Dar-se-á a agilização do Programa Cartão do Cidadão com a montagem de uma equipe de estagiários para a prestação de serviços de natureza eventual, sem vínculo empregatício, de conformidade com o Termo de Compromisso de Estágio.

§1° O trabalho de curta duração, a que se refere este artigo, será realizado dentro da jornada prevista para o estagiário, sem ultrapassar os limites desta, em forma de mutirão de cadastramento de cidadãos, com o acompanhamento e a coordenação da Secretaria de Administração.

§2° A remuneração dos serviços de natureza eventual será pago através da respectiva bolsa-auxílio mensal, cabendo ao estagiário submeter ao Secretario de Administração, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da equipe de trabalho em mutirão os formulários devidamente preenchidos, para efeito de conferência e aprovação.

Art. 3° Para efeito de cadastramento utilizar-se-á formulário próprio para informações gerais da pessoa cadastrada, como endereço, nome completo, bairro onde mora, documentos de identificação, situação referente a impostos, disponibilidade de equipamentos urbanos no bairro e outras.

Parágrafo único. O Cartão do Cidadão conterá foto atual da pessoa cadastrada, que será tirada com equipamento específico, na sede da Prefeitura, mediante prévio agendamento dos membros da equipe de trabalho em mutirão.

Art. 4° A equipe de trabalho em mutirão será organizada a partir da convocação dos estagiários municipais, cujos termos de compromisso estejam vigor, observadas as condições do exercício de atividades práticas compatíveis com o plano de estágio, bem como a respectiva modalidade de formação escolar.

Art. 5° Aplicam-se aos procedimentos de agilização do Programa Cartão do Cidadão, no que couber, todas as disposições pertinentes do Decreto n° 1.243, de 10 de março de 2006, que regulamenta sua implantação, na forma da Lei n° 1.208, de 9 de junho de 2005.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 4 de maio de 2009.

Antônio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral